



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 10/2012

PUBLICADO NO D.O.M. Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CAFÉ E AÇÚCAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO - EPP** NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JURANDIR PEREIRA LIBERAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004903424-34, portador da cédula de identidade n.º 7130-D-CREA/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO - EPP** com sede a Rua Dr. Lisbão Coutinho, nº 100, bairro de Peixinhos - Olinda/PE, inscrita no CPNJ sob o nº 05.890.335/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada, através de Procuração pelo Sr. **JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.737.304-91, portador da cédula de identidade nº 2.112.046 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda, celebram o presente Contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 032/2012/SCG, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2012**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de água mineral, café e açúcar para a **CONTRATANTE**, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 44.990,40 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 meses, tudo em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**. Sendo o preço unitário dos produtos, fixo e irremovível.

- 2.1 - Botijão água mineral - **R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos);**
- 2.2 - Pacote de 250 gramas café em pó - **R\$ R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);**
- 2.3 - Pacote de 250 gramas café em grãos - **R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos);**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

2.4 - Pacote de 1,00 Kg açúcar cristal - **R\$ 3,00 (três reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo, para entrega dos produtos de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2012.00199, emitida em 18/06/2012.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - fornecer os produtos em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Departamento de Administração da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 - solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, com indicação dos respectivos quantitativos;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- 6.2 - emitir Recibo, **a cada entrega**, através da Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, referente aos produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.3- **fiscalizar**, através da Unidade de Material e Patrimônio com acompanhamento do Departamento de Administração da CONTRATANTE, a execução do objeto do presente instrumento, atestando, ao final, a Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos no período;
- 6.4 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- 6.5 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA**

A entrega dos produtos solicitados-deverá ser efetuada à Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista, nesta cidade, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em ate vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, cabendo a Unidade de Material de Patrimônio conferir, aprovar e atestar a nota fiscal referente ao serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e, notadamente se, ao atestar a Nota Fiscal referente à entrega do objeto deste contrato a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será prestado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003 /2011 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

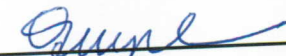
Recife, 25 de junho de 2012.

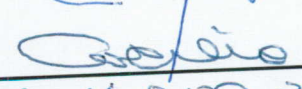
  
**JURANDIR PEREIRA LIBERAL**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO**  
CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO - ME.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF/MF nº 998.610.974-49

2.   
CPF/MF nº 014.859.384-49

PROCURADORIA LEGISLATIVA